CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS.001489/2019

DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/06/2019

NÚMERO DO SOLICITAÇÃO: MR026604/2019

NÚMERO DO PROCESSO: 46218.003147/2019-24

DATA DE PROTOCOLO: 12/06/2019

Sindicato Profissional: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis e Similares do Rio Grande do Sul, CNPJ de Matriz 92.900.073/0001-00

Sindicato Econômico: Federação Nacional dos Empregados em Empresas de Turismo e Hotelaria, CNPJ de Matriz 00.000.000/0001-91

Vigência: 01/05/2019 a 30/04/2020

Foram convencionadas as cláusulas econômicas, sociais e administrativas, conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTEÚDO ECONÔMICO

Os salários devem ser pagos de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 150 de 1º de junho de 2015, e o 13º salário deve ser pagoem até 1º de maio.

CLÁUSULA QUINTA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o seguinte piso salarial aos seus trabalhadores:

	R$ 1.100,00	R$ 550,00
a) Recepcionista	R$ 1.100,00	R$ 550,00
b) Chefe Recepcionista	R$ 1.100,00	R$ 550,00
c) Governanta, Auxiliares Limpeza	R$ 1.100,00	R$ 550,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados administrativos, contemplados na alínea "a" do caput da cláusula quinta, fazem jus a um adicional de 10% (dez por cento) sobre o salário.

PARÁGRAFO QUARTO - A não observância dos horarios previstos nesta cláusula sujeita a empresa a multa de 1 (um) salário mínimo por empregado e por ocorrência, a ser revertida em favor do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados que trabalhem em horarios que ultrapassem a jornada de trabalho, fazem jus a um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando ocorrer dia de repouso para os empregados, o mesmo será concedido no dia seguinte.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando ocorrer dia de repouso para os empregados, o mesmo será concedido no dia seguinte.

Regiane de Bastos Pereira e Pereira